COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8.039, DE 2014

Combate a exploração sexual de menores de dezoito anos em postos de combustíveis.

Autora: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA Α APURAR DENÚNCIAS DE TURISMO SEXUAL Ε EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME **DIVERSAS** MATÉRIAS PUBLICADAS PFI A IMPRENSA.

Relatora: Deputada PAULA BELMONTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.039, de 2014, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes – CPICRIAN, tem como objetivo punir os estabelecimentos em que for praticada a exploração sexual de menores de dezoito anos.

Na justificação, os membros da CPICRIAN asseveram que, ao longo das investigações, ficou constatado que atividades de exploração sexual de crianças e adolescentes ocorrem com frequência em postos de gasolina, utilizados como fachada com a conivência de seus proprietários.

Acrescentam que a proposta objetiva evidenciar a intervenção do Poder Público no sentido de punir as atividades criminosas que venham a ser comprovadas.

O PL propõe a suspensão do funcionamento por até 30 (trinta) dias daqueles postos de combustíveis em que for comprovada a exploração sexual de menores de dezoito anos e, em caso de reincidência, a cassação de seu alvará de funcionamento; e no caso de reincidência, fica proibido o funcionamento do posto pelo prazo de cinco anos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso I, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição é sujeita à apreciação do Plenário, momento em que será aberto o prazo para a apresentação de emendas.

Durante a tramitação, o PL nº 8.039/14 foi aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, na forma do Substitutivo apresentado pela relatora.

Em 31 de janeiro de 2019, o PL nº 8.039/14 foi arquivado, sendo desarquivado no dia 19 de fevereiro de 2019, conforme o do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 11 de abril de 2019, fui designada relatora.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 8.039/14 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente ao previsto na alínea "t", do inciso XVII, do art. 32, do RICD.

Cumprimentamos os ilustres Autores pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção às crianças e adolescentes, e assim, a toda sociedade.

É importante destacar que o projeto apreciado é fruto de investigações e analises de inúmeras denúncias sobre atividades de

3

exploração sexual de menores, crianças e adolescentes, que ocorrem no

Brasil, realizadas no âmbito de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

As medidas propostas, que concordamos, estabelecem

mecanismos para minorar a exploração de crianças e adolescentes ao prever

a suspensão de funcionamento dos estabelecimentos em que ocorrem tal

prática ou cassação de seu alvará de funcionamento.

Concordamos também, com o posicionamento adotado na

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que aprovou

substitutivo que amplia o rol dos estabelecimentos da seguinte forma:

Art. 2º Os postos de combustíveis, motéis, boates, postos

flutuantes, embarcações e terminais portuários de turismo e de passageiros, terminais rodoferroviários e restaurantes, situados à margem de rodovias, em que for comprovada a exploração

sexual de menores de dezoito anos terão seu funcionamento

suspenso por até 30 (trinta) dias.

Tendo em vista o acima exposto, voto pela APROVAÇÃO do

PL nº 8.039/14, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada PAULA BELMONTE Relatora

2019-7440